



# LICENÇA DE OPERAÇÃO

## LO 252/2024

**Nº DE REGISTRO: 325**

**VALIDADE: 07/11/2026**

**Nº DE PROCESSO: 0524/2024**

**DATA DO PROTOCOLO: 31/05/2024**

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** no uso de suas atribuições que lhe confere a habilitação para gestão ambiental municipal nº 006/2013 – SEMA, o artigo 6º da RESOLUÇÃO DO CONAMA Nº 237 19/12/1997, o artigo 3º, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 288/2009 e a Lei Estadual nº 7.389/2010, concede a Licença ao Empreendimento abaixo discriminado:

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	<b>INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PALMITOS IÇARA LTDA</b>	<b>CNPJ: 08.207.772/0001-00</b>
<b>NOME FANTASIA</b>	<b>INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PALMITOS IÇARA</b>	
<b>ENDEREÇO: TRAVESSA DA ANGÉLICA, Nº 1526</b>		<b>BAIRRO: FRANCILÂNDIA</b>
<b>MUNICÍPIO: ABAETETUBA</b>	<b>CEP: 68440-000</b>	<b>PORTE: ESPECIAL II</b>

**ATIVIDADE LICENCIADA: FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PALMITO**

**CNAE: 10.32-5-01** | **VALOR AUTORIZADO: VPTM 4 ton./mês.**

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA TRAVESSA DA ANGÉLICA, Nº 1526, BAIRRO: FRANCILÂNDIA, ABAETETUBA/PA.**

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: 1º42'42.01"S / Longitude 48º52'18.85"W**

### OBSERVAÇÕES:

- Publicar a concessão desta licença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando os termos da resolução do CONAMA Nº 006/1986, Decreto de Nº 99274/1990 e da Lei Nº 60/2006;
- Cumprir as Condicionantes e Observações que constam no Anexo I desta Licença, sob pena de suspensão da mesma em caso de descumprimento.

**AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL**



Abaetetuba-PA, 08 de novembro de 2024.



**Raphael Thiago Silva Sereni**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Portaria nº 013/2021



## ANEXO I CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

Informamos que durante a vigência da **Licença de Operação N° 252/2024** requerida, o empreendimento deverá cumprir com as exigências abaixo:

### **PRAZO IMEDIATO**

1. Comunicar imediatamente a SEMEIA sobre a ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental;
2. É vedada a emissão excessiva de ruídos, sons e vibrações que venham a prejudicar o meio ambiente, em decorrência de qualquer atividade, seja residencial ou comercial, devendo obedecer aos limites preconizados na tabela I da Lei Municipal N° 480/2016, que regulamenta níveis sonoros para Zona Diversificada (ZD), diurnos de **65 decibéis (dB)**, vespertinos de **60 dB** e noturnos de **55 dB**;
3. Em caso de datas comemorativas, promoções, eventos religiosos e festivos de caráter nacional, estadual e/ou municipal, não realizar poluição sonora através da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos **com estampido**, conforme definido no **art. 1° da Lei Municipal n° 639/2022, de 05 de março de 2022**;
4. Não lançar efluentes, além de águas pluviais, no sistema de drenagem ou em áreas não designadas para tal finalidade, de acordo com o **inciso IV do artigo 69 da Lei municipal n° 500 de 16 novembro de 2017**;
5. Não destinar os resíduos provenientes da atividade fim (batalho e dos talos de palmito *in natura*) para serem coletados pelo serviço público de coleta convencional ou lançá-los em locais impróprios, ou acumular em vias e passeios públicos **conforme estabelece o inciso XIV do art. 178° da Lei Municipal N° 288 de 14 de dezembro de 2009**;
6. Exercer a atividade **Fabricação de conservas de palmitos** conforme solicitado e analisado por este órgão licenciador;
7. **Fica proibido o exercício de qualquer outra atividade diferente da licenciada por este órgão**;
8. Durante o processo de carga e descarga de insumos ou de quaisquer outros elementos que sejam diretas ou indiretamente relacionados a sua atividade fim, devem se concentrar dentro do horário comercial;
9. Autorizar a qualquer momento e quando necessário o acesso deste órgão Licenciador/Fiscalizador, **consoante preceitua o inciso V do art. 178° da Lei Municipal N° 288 de 14 de dezembro de 2009**;
10. A licença ambiental ora concedida não autoriza a supressão de floresta primária, secundária, em estágio avançado, em regeneração ou de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, sem a prévia autorização do órgão ambiental competente;
11. Qualquer alteração, ampliação ou inclusão de benfeitorias, sejam elas necessárias ou voluptuárias na estrutura física do empreendimento deverá ser informado em novo relatório e apresentado a esta secretaria para análise e aprovação, **segundo o parágrafo único do art. 14° da Lei Municipal N° 380 de 26 de dezembro de 2013**;
12. Caso haja execução de atividades do empreendimento fora dos limites do estabelecimento, especificamente em área de passeio público, é imprescindível requerer a devida autorização do órgão competente, conforme estipulado nos **artigos 144, 145 e 171 do novo Código de Postura, Lei n° 500/2017**;

### **PRAZO DE 30 DIAS**

13. Cópia da publicação da licença no Diário Oficial da União ou periódico local ou regional de grande circulação;

### **PRAZO DE 90 DIAS**

14. Apresentar a devida comprovação sobre a retirada dos resíduos sólidos da margem do curso hídrico;

### **PRAZO DE 365 DIAS**

15. Apresentar o Relatório de informação ambiental anual (RIAA) referente ao ano 2024/2025 em cumprimento ao Art. 7, do decreto estadual n° 1881, 14 de setembro de 2009; anexando cópia de todos os certificados de destinação dos resíduos sólidos gerados provenientes da matéria prima (batalho e dos talos de palmito *in natura*) e dos materiais recicláveis.

### **PRAZO DE 610 DIAS**

16. Solicitar a renovação da licença de operação;

### **PRAZO DE 730 DIAS**

17. Apresentar o Relatório de informação ambiental anual (RIAA) referente ao ano 2025/2026 em cumprimento ao Art. 7, do decreto estadual n° 1881, 14 de setembro de 2009; anexando cópia de todos os certificados de destinação dos resíduos sólidos gerados provenientes da matéria prima (batalho e dos talos de palmito *in natura*) e dos materiais recicláveis.

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condicionantes consignadas neste expediente levará ao enquadramento automático do empreendimento nas sanções previstas da Legislação Ambiental vigente.

**Raphael Thiago Silva Sereni**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Portaria n° 013/2021